

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 04/2022 - SRP/Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	6343/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) para o Aeródromo Municipal de Maricá – SBMI
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Empreitada por Preço Global
Data:	24/02/2022
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 6343/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) para o Aeródromo Municipal de Maricá – SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 13 (treze) meses e o de execução 12 (doze) meses de acordo com as referências do cronograma de execução contratual do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa: 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 0236.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço, www.codemar-sa.com.br Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 24 de fevereiro de 2022, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) Suspensa pela CODEMAR;

b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.5.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.5.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.5.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.5.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.7. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta

fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta

ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do

Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no Termo de Referência.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra**

será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta no ANEXO I deste Edital, quando da aquisição dos documentos da licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.9**.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as

licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;
- b) Valor orçado pela CODEMAR.

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5

- (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11.** Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.
- 9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

- 10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
- 10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.
- 10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital**.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor

Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

14.4 Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei 13303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{ºs}(Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{ºs} -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{ºs} e CIPA) da Portaria n.º 3214.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços.**

16.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

16.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

16.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

16.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

16.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

16.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

16.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

16.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

16.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

16.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. 15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do

ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– **ANEXO II** do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine diē*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer

proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 24 de janeiro de 2022

Olavo Noletto Alves
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Ata de Registro de Preços**
- IV– Minuta de Contrato**

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 04/2022 CODEMAR

Item	Profissional/Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
2	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
3	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
4	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
5	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
6	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
7	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
8	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
9	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
Total				R\$	R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº do CNPJ_____
Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A. realizará **Processo licitatório para contratação de empresa especializada em Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) para o Aeródromo Municipal de Maricá – SBMI**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) para o Aeródromo de Maricá - SBMI, com recursos humanos habilitados conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 Emenda nº06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo, e demais requisitos especificados neste Termo de Referência, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CODEMAR S.A.

Item	Profissional/Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
2	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
3	Bombeiro Chefe de equipe (BA-I/CE) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
4	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
5	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
6	Bombeiro Motorista (BA-I/MC) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
7	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Diurno	R\$	2	R\$	R\$
8	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Noturno	R\$	2	R\$	R\$
9	Bombeiro Salvamento (BA-I) - Folguista	R\$	1	R\$	R\$
Total				R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO:**2.1. JUSTIFICATIVA:**

O Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) é identificado como um conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contra incêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é prover o aeródromo de recursos materiais e humanos, objetivando, prioritariamente, o salvamento de vidas. Tendo em vista as demandas atuais e futuras para as atividades do Aeródromo, se faz necessário a prestação

continua deste serviço que tem como objetivo atender o Aeródromo em eventuais acidentes, incidentes aéreos ou não-aéreos que porventura venham a ocorrer no aeródromo e no seu entorno. Visando mitigar riscos de lesões graves, mortes e danos ao patrimônio público ou privado, realizando o pronto atendimento a possíveis ocorrências.

2.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O serviço a ser prestado como objeto deste Termo de Referência é para a prestação do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC) para o Aeródromo Municipal de Maricá – SBMI. Para a execução do referido serviço, os recursos humanos e materiais deverão ser fornecidos nos seguintes quantitativos relacionados nos subitens abaixo.

Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços a fim de dimensionar a necessidade de recursos humanos conforme o crescimento de demanda no aeródromo e aumento da prestação de serviços aeroportuários.

Sendo necessário solicitar de imediato 09 (nove) profissionais do quantitativo total.

POSTOS DE SERVIÇO	ESCALA	HORÁRIO		FOLGUISTAS	TOTAL
		06h as 18h	18h as 06h		
Chefe de Equipe de Serviço BA-1/CE (acumulando funções BA-GS e BA-OC)	12X36	2	2	1	5
Motorista (BA-1/MC)	12X36	2	2	1	5
Salvamento (BA-1)	12X36	2	2	1	5
TOTAL					15

NOTA: A comprovação do vínculo permanente entre os profissionais e a empresa, dar-se-á da seguinte maneira:

- Se de natureza empregatícia, por carteira de trabalho ou livro de registro de empregado, autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- Se de natureza societária (sócio, diretor ou administrador), pelo estatuto social, Contrato social, ata de eleição ou outro instrumento de registro comercial.

Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Atender as exigências do nível de proteção requerido para Aeródromos que operam aeronaves com regularidade na Categoria “CAT 5”, conforme a Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 Emenda nº06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo;

- 3.2.** Impedir a descontinuidade nos serviços contratados nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.3.** Realizar resgate e salvamento às vítimas de acidentes aeronáuticos e de incêndio, dentro das instalações aeroportuárias;
- 3.4.** Extinguir o fogo de aeronaves no sítio aeroportuário ou na sua área de atuação, assim como nas instalações aeroportuárias;
- 3.5.** Garantir o pronto atendimento às emergências aeronáuticas, atendendo ao tempo-resposta exigido pelo regulamento, e aos procedimentos operacionais constantes do PCINC, PLEM, MGSO, MOPS, PSA e demais Planos vinculados ao atendimento de respostas a emergências.
- 3.6.** Capturar e manter a guarda de animais de pequeno, médio e grande porte que possam colocar em risco a segurança operacional do Aeródromo de Maricá, até que aos mesmos sejam dados o correto tratamento;
- 3.7.** Elaborar e manter atualizados os Plano Contra Incêndio de Aeródromo (PCINC), Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) e Plano de Emergência Aeroportuária (PLEM), todos mediante a aprovação/homologação da ANAC;
- 3.8.** Fornecer Traje de Proteção (TP) apropriados às atividades de combate a incêndio.
- 3.8.1.** O TP é composto de capacete, capuz tipo “balaclava”, roupa de aproximação (calça e jaqueta), luvas e botas.
- 3.8.2.** Cada bombeiro de Aeródromo deve ter seu próprio TP, adequado às suas características físicas e ao exercício de sua função.

4. TAXAS DE INSPEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O pagamento de Taxas no âmbito municipal, estadual e federal relativas ao objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da CONTRATADA.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e VISITA TÉCNICA:

Para os efeitos da qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- a.** atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços terceirizados pelo período total de, no mínimo, 3 (três) anos;
- b.** Declaração da LICITANTE de que, no ato da assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame contará com o quadro de profissionais descritos no item 7.2.3;
- c.** O licitante poderá realizar visita técnica, a fim de possibilitar melhores formulações da proposta. Caso opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, o licitante deverá apresentar declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. As visitas deverão ser previamente agendadas através do e-mail: marllon.viana@codema-sa.com.br tendo data limite 48 horas antes do certame nos horários de 08 às 17 horas.

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Na execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços especializados de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em aeronaves, dentro do sítio aeroportuário e em áreas adjacentes, conforme estabelecido no PCINC e PLEM, assim como nas

instalações/edificações aeroportuárias e áreas concessionadas à exploração comercial pela CODEMAR S.A., como hangares, em conformidade com as normas e instruções da OACI, ANAC e CODEMAR S.A., mediante a ocupação de Postos de Serviço por turnos, com o fornecimento de mão-de-obra, de acordo com o definido neste Termo de Referência.

6.2. Deverá ser observada a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, sendo que inicialmente o serviço funcionará entre 06:00h e 18:00h (horário local) inclusive sábados, domingos e feriados, H-12, e de acordo com a demanda operacional do Aeródromo o serviço se estenderá por 24 horas por dia, H-24, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.3. Os postos não poderão ficar descobertos, pois tal situação acarretará na aplicação das cominações previstas no Contrato a ser assinado, devendo a CONTRATADA prever reposição de pessoal em casos de faltas, férias, intervalos para refeições etc., conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

6.4. Sendo a principal atividade de um Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos a segurança e proteção de vidas humanas, os Bombeiros de Aeródromos deverão, necessariamente, satisfazer determinados requisitos básicos para o desempenho satisfatório de suas missões, tais como:

Prioritariamente, resgatar pessoas e salvar vidas humanas envolvidas em acidentes aéreos, no sítio aeroportuário e áreas adjacentes, incluindo instalações/edificações aeroportuárias de propriedade da CODEMAR S.A. e terceiros, hangares e Parque de Abastecimento;

Controlar e/ou extinguir o fogo de aeronaves, no sítio aeroportuário e áreas adjacentes, incluindo instalações/edificações aeroportuárias de propriedade da CODEMAR S.A., terceiros, hangares e Parque de Abastecimento;

Prestar socorro às vítimas de acidentes aeronáuticos no sítio aeroportuário e áreas adjacentes estabelecidas no PCINC e PLEM, incluindo instalações/edificações aeroportuárias de propriedade da CODEMAR S.A. e terceiros, hangares e Parque de Abastecimento;

Prover isolamento de áreas consideradas de risco, durante operações de emergência, inclusive nos hangares e Parque de Abastecimento;

Auxiliar na remoção dos destroços de aeronaves acidentadas e desinterdição de pistas e pátios de manobras;

Cumprir com o estabelecido no PLEM, PSA, PCINC, MGSO, MOPS e demais normas e legislações pertinentes inerentes às operações aeroportuárias;

Executar manutenção de rotina, como: verificação de combustível, óleo, fluidos, conservação do CCI e demais viaturas disponibilizadas pela CODEMAR S.A. sob sua responsabilidade;

Zelar pela conservação e limpeza da SCI, assim como dos CCI e demais viaturas disponibilizadas pela CODEMAR S.A., bem como de toda a infraestrutura dedicada à SCI;

Realizar vistoria nas áreas aeroportuárias diariamente, verificando as condições e a situação de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio disponibilizados.

Prover a captura e recolhimento de animais vivos na área primária de atuação e que estejam colocando em risco a segurança das operações aeroportuárias ou que sua presença possa colocar em risco a segurança dos usuários do Aeroporto.

Apoiar o recolhimento, após o registro efetivo pela área de operações da CODEMAR S.A. (fotografia e dados complementares) de animais mortos, ou seus restos, nas áreas primárias na área atuação do SESCINC.

6.5. Outras normas operacionais, por terem caráter reservado, serão divulgadas somente à licitante adjudicatária, após a conclusão do processo licitatório. No entanto, estas instruções não são cerceadoras da proposta comercial a ser apresentada pelas licitantes.

6.6. Estocagem de material: o Gerente da SCI deve manter um sistema de controle de estoque eficiente de agentes extintores e materiais de serviços. Todo o material estocado deverá estar escriturado em fichas próprias que forneçam, entre outros dados, o estoque mínimo recomendado para cada item e os locais de armazenagem (depósito, escaninho, prateleira, etc.). Quanto aos cuidados com a estocagem dos agentes extintores, devem ser obrigatoriamente observadas as orientações emitidas pelo fabricante e ANAC.

6.7. Quanto aos CCI, é importante ressaltar que deverão ficar plugados nas tomadas de alimentação de energia elétrica e de ar-comprimido.

6.8. As informações sobre a atuação do SESCINC seguirão a rotina estabelecida no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 ou outro documento com o mesmo Objetivo que vier a substituí-la após a elaboração deste Termo de Referência. A compilação das informações requeridas são:

a) A CONTRATADA em coordenação com Operador do Aeródromo deverá fornecer à ANAC dados para o acompanhamento da atuação do Serviço especializado.

b) Nos acionamentos do SESCINC para atendimento a emergências aeronáuticas, os dados devem ser compilados pelo responsável do Setor e apresentados à ANAC, conforme modelo constante no sítio eletrônico daquela Agência reguladora na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência da emergência.

c) Nos demais tipos de acionamento do Serviço Contra-incêndio, a ANAC deve ser informada por meio de formulário próprio desenvolvido pelo Operador de Aeródromo. Devem ser relacionados os acionamentos para atendimento a todas as ocorrências não relacionadas com emergência envolvendo aeronaves, tais como fogo na vegetação circundante à área do aeródromo que coloque em risco a operação aérea, desinterdição de pista, vistoria de pista, emergências nas edificações e instalações aeroportuárias, captura de animais vivos e recolhimento de animais mortos nas áreas operacionais, além da dispersão de animais.

d) O formulário deve ser encaminhado à ANAC com periodicidade semestral, não havendo necessidade de envio caso não tenham ocorrido acionamentos no período.

e) Esses relatórios originais, devidamente assinados, deverão ser encaminhados à ANAC, devendo cópia desses relatórios serem mantidos na SCI do Aeroporto.

6.9. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CARROS DE COMBATE A INCÊNDIO – CCI:

Os CCI são veículos especiais, sofisticados, com alta tecnologia embarcada e de alto valor agregado, devendo ser tomado todo o cuidado para a sua conservação. Entre os critérios e procedimentos recomendados para aumentar sua disponibilidade e a vida útil da frota, podemos destacar:

a) Os motoristas deverão ser habilitados e treinados na operação dos CCI, devendo ter plena consciência dos seus recursos e das suas limitações;

- b) os motoristas devem receber instrução específica, bem como avaliações periódicas, por meio de exames orais, escritos e práticos, abrangendo os cuidados ao dirigir (regras) e a maneira correta de dirigir (correção de vícios, etc.), possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, nos termos da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e ser aprovado no Curso de Direção Defensiva em Aeroportos da CODEMAR S.A.;
- c) Preferencialmente, os carros deverão ser operados sempre pelas mesmas equipagens, estabelecendo-se assim maior responsabilidade das mesmas em relação aos veículos;
- d) Realizar deslocamentos dos CCI de 01 (um) a 02 (dois) km (quilômetros), pelo menos, de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, perfazendo um total de, no mínimo, 05 (cinco) km (quilômetros) por semana, para que seus sistemas não se deterioreem por falta de uso;
- e) Manter um controle de consumo e de rodízio dos pneus e, DIARIAMENTE, verificar a disponibilidade dos itens essenciais à operacionalidade dos veículos e equipamentos, tais como fluídos, pneus, superestrutura, sistemas contra-incêndio, alimentação elétrica, alimentação pneumática e etc;
- f) Manter controle de quilometragem ou do número de horas de funcionamento dos CCI, fazendo levantamentos mensais de consumos e rodagens, para acompanhamento do histórico das viaturas.

7. DA COMPOSIÇÃO DOS POSTOS:

7.1. TURNOS DE TRABALHO

7.1.1 Com vista a atender às necessidades operacionais do Aeródromo, os turnos e horários de trabalho serão os seguintes:

- a) 12x36 diurno: das 06:00h às 18:h00;
- b) 12x36 noturno: das 18:00h às 06:00h.

7.1.2 Para elaboração da proposta comercial, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, considerar o quantitativo de postos de trabalho/efetivo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vetado apresentar efetivo diverso ao quantitativo estabelecido;

7.1.3 A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados neste Termo de Referência;

7.2. COMPOSIÇÃO DOS POSTOS

7.2.1. Conforme as normas regulatórias inerentes às atividades dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos – SESCINC, a quantidade mínima de pessoal para compor o efetivo de uma SCI é calculada considerando-se a operação de um número mínimo de Carros de Combate a Incêndio – CCI equipados com uma quantidade definida de agentes extintores previstos para atender categoria contra incêndio compatível com operação de aeronaves de cada Aeroporto, durante todo o seu tempo de operação.

7.2.2. De acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 Emenda nº06, a categoria contra incêndio do Aeródromo reflete o nível de proteção provido pelo SESCINC, considerando recursos humanos e materiais existentes e disponíveis no mesmo. A categoria contra incêndio do Aeródromo está condicionado ao pressuposto de que o pessoal operacional existente

na SCI é habilitado para a execução dos serviços e em número suficiente para compor as equipagens dos CCI.

7.2.3. Desta forma, visando atender a categoria contra incêndio “**CAT 5**” no aeroporto de Maricá, em operacionalidade H24, na escala de serviço 12 X 36, os postos de serviço estão demonstrados a seguir:

a) No Aeroporto de Maricá, a composição mínima do efetivo da SCI, por turno de serviço, considerando a operação de 1 (um) CCI e categoria contra incêndio compatível com operação de aeronaves **Cat 5**, deve ser a constante na planilha a seguir:

POSTOS DE SERVIÇO	ESCALA	HORÁRIO		FOLGUISTAS	TOTAL
		06h as 18h	18h as 06h		
Chefe de Equipe de Serviço BA-1/CE (acumulando funções BA-GS e BA-OC)	12X36	2	2	1	5
Motorista (BA-1/MC)	12X36	2	2	1	5
Salvamento (BA-1)	12X36	2	2	1	5
TOTAL					15

8. DA DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:

8.1. EXPEDIENTE, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

8.1.1. Os Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em aeródromos civis serão executados dentro do sítio aeroportuário e em áreas próximas definidas pelo PLEM do Aeródromo, inicialmente entre 06:00h e 18:00h (horário local) inclusive sábados, domingos e feriados, H-12, e de acordo com a demanda operacional do Aeródromo o serviço se estenderá por 24 horas por dia, H-24, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.1.2. Em nenhuma hipótese qualquer dos postos poderá ficar descoberto. Postos descobertos acarretarão na aplicação das cominações previstas no Contrato a ser assinado.

8.1.3. Para efeito de proposta comercial, o salário a ser pago deve ter como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Bombeiros Civis do Rio de Janeiro.

8.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até o Aeródromo e vice-versa, podendo optar por contratação de transporte fretado.

8.1.5. A CONTRATADA deverá ainda, responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da CODEMAR S.A. e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

8.2. MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NOS SERVIÇOS

8.2.1. Caberá à CONTRATADA recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, enfim os encargos previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregador.

8.2.2. Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências, no tocante à composição do quadro de pessoal:

- a) Estar em dia com as obrigações militares;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
- d) Ter instrução correspondente ao ensino médio para as funções de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-1), Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC);
- e) Apresentar atestado ou declaração, passada por profissional da área médica, com registro válido no Conselho Regional de Medicina, caracterizando a aptidão física e mental e a ausência de contraindicações do portador, para o exercício das atribuições inerentes às funções de bombeiro de aeródromo;
- f) Apresentar as certidões que demonstram os antecedentes criminais, conforme descrito no RBAC 107/ANAC;
- g) Apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil/BPC, com carga horária em conformidade com a NBR 14608 vigente, expedido por instituição formadora de bombeiro profissional civil devidamente habilitada e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ em conformidade com a Resolução SEDEC N° 31 de 10/01/2013; ou homologado em órgão/corporação equivalente, caso expedido em outro Estado da federação, e certificado de conclusão de Curso de formação/adaptação de Bombeiro de Aeródromo, em conformidade com a previsão constante dos subitens 21.7 e 21.8 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo.

8.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Os bombeiros civis de Aeródromo previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, outras situações de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência, sendo a segurança e a proteção de vidas humanas a principal atividade de um Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio;

8.3.1. Os **Bombeiros de Aeródromo Salvamento (BA-2)** ao exercerem sua função deverão satisfazer determinados requisitos básicos para o desempenho satisfatório de suas missões, tais como:

- a) Ter preparo físico e psicológico em alto nível, à altura da importância do serviço, e a qualificação exigida nas normas vigentes, devendo atuar em salvamento e combate a incêndio em aeronaves na área primária de atuação e, quando necessário, nas áreas adjacentes ao sítio aeroportuário.
- b) Ser resoluto, ter iniciativa, controle emocional e capacidade de raciocinar com clareza durante as emergências, tomando as decisões mais adequadas em cada caso;
- c) Cada elemento deve ser capaz de avaliar corretamente a evolução dos acontecimentos, durante um acidente aeronáutico, e tomar a iniciativa necessária à ação, prescindindo de ser supervisionado a cada momento;

d) Senso de responsabilidade e disciplina são também importantíssimos uma vez que, durante as operações, há necessidade de pronta execução de variadas tarefas, sem hesitações e sem questionamentos;

e) Ter habilidade na convivência com seus pares e manter entre si um relacionamento sadio, em alto grau de cooperação, pois o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio é essencialmente uma atividade de equipe;

f) Ter, fundamentalmente, o conhecimento técnico e o (s) treinamento (s) necessários ao cumprimento de suas missões.

8.3.2. Os Bombeiros de Aeródromo MOTORISTAS (BA-2/MC) ao exercerem sua função deverão além das exigências constantes dos subitens 8.3.1., ter completado, no mínimo, 21 anos de idade, possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior, válida, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, nos termos da normatização do CONTRAN:

8.3.2.1. Todo o pessoal integrante da Seção Contra-incêndio (SCI) deverá estar habilitado, nos diversos níveis, à execução das atividades operacionais e administrativas da SCI, de acordo com as normas vigentes;

8.3.3. O BOMBEIRO DE AERÓDROMO/CHEFE DE EQUIPE DE SERVIÇO (BA-CE)

No Aeródromo de Maricá, o Bombeiro de Aeródromo/Chefe de equipe de serviço (BA/CE) deverá acumular às funções operacionais/gerenciais do Bombeiro de Aeródromo/Gerente de Seção Contra Incêndio, e responder pela função de Gerente de Seção Contra Incêndio, não necessitando a obter a especialização prevista para a função.

a) Para o exercício dessa ocupação requer-se a qualificação destacada no item 153.417(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G e experiência profissional nessa função ou em similar comprovada acima de três anos;

b) Será o comandante das operações no local do sinistro. Além de satisfazer a todas as características/exigências já descritas nos subitens 7.3.1., deverá ser capaz de liderar seus homens, de forma a conseguir o melhor rendimento durante as ações;

c) Será o principal responsável pela condução operacional das equipes da SCI, e como tal, deverá ter afinidade com as diversas atividades do setor e ser conhecedor dos equipamentos utilizados e das técnicas e táticas de salvamento e combate a incêndio empregados pelo sistema. Deverá ainda reunir as qualidades de liderança que lhe permitam dirigir com eficiência os homens sob seu comando, inspirando-lhes entusiasmo e interesse pela profissão.

d) Descrição sumária das atribuições do cargo: Orienta e treina equipes de bombeiros de aeródromo e outros instrumentos;

e) Auxilia na programação e execução de simulados de emergência;

f) Elabora escalas de serviços;

g) Supervisiona atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;

h) Pode auxiliar na investigação das causas de ocorrências;

i) Pode sugerir medidas preventivas e corretivas em questões contra-incêndio e pânico;

j) Atende clientes e coordena planos de emergência.

8.3.4. O BOMBEIRO DE AERÓDROMO/GERENTE DE SEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (BA-GS)

No Aeródromo de Maricá, a função de Bombeiro de Aeródromo/Gerente de Seção Contra Incêndio (BA-GS) e suas atribuições deverão ser acumuladas na função Bombeiro de Aeródromo/Chefe de equipe de serviço (BA/CE), uma vez que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G, permite a referida acumulação em Aeródromos classe I

a) O Gerente da SCI, é o responsável pela organização e funcionamento da Seção, e como tal, deverá ter afinidade com as diversas atividades e ser conhecedor dos equipamentos utilizados e das técnicas e táticas de salvamento e combate a incêndio empregados pelo sistema. Deve reunir as qualidades de liderança que lhe permitam gerenciar com eficiência o SESCINC.

b) Controlam processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos, gerenciam atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejam empreendimentos e atividades produtivas e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

8.3.5. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação pertinente estará impedido de assumir as funções no Aeródromo, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos neste Termo de Referência, sem ônus à CODEMAR S.A., sob pena de aplicação de cominações previstas no Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

8.3.6. Visando a obtenção de um adequado nível de desenvoltura no planejamento dos trabalhos e maior desembaraço na coordenação de sua execução, bem como postura adequada no relacionamento com clientes internos e externos, a empresa CONTRATADA deverá garantir que os empregados inseridos no Contrato:

a) Sejam pontuais e assíduos ao trabalho;

b) Tenham boa apresentação pessoal, trajando sempre uniforme completo, do mesmo padrão e limpo, e portando a credencial de identificação emitida pela CODEMAR S.A. de forma ostensiva;

c) Tenham princípios de urbanidade e cortesia;

d) Acatem as ordens emanadas da Administração da CODEMAR S.A., coordenadas pela Fiscalização, por meio do preposto;

e) Utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;

f) Utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Uso Coletivo – EPC, adequadamente;

8.3.7. Cumpram com as orientações operacionais e de segurança emanadas pela Administração da CODEMAR S.A.;

8.3.8. A quantidade de serviços a ser CONTRATADA está relacionada à demanda prevista pelas justificativas apresentadas, aos dados constantes neste Termo de Referência.

8.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.4.1. Os Bombeiros Cíveis de Aeródromos trabalharão uniformizados e identificados por meio do credenciamento aeroportuário, emitido pela CODEMAR S.A., mediante procedimento constataste deste

Termo de Referência. O uniforme será fornecido pela CONTRATADA, sem custo para os empregados, de acordo com o modelo aprovado pela CODEMAR S.A., adequado às condições de trabalho locais, conforme descritos a seguir deverão ser disponibilizados para cada empregado:

- a) 04 (quatro) camisetas de algodão manga curta – vermelha;
- b) 02 (duas) calças de brim
- c) 02 (duas) camisas de brim de manga longa (gandola)
- d) 01 (um) cinto de nylon
- e) 01 (uma) japonsa forrada em brim
- f) 02 (dois) pares de coturnos – preto;

Obs.: Os itens “a”, “b”, “c”, e “e” deverão conter a logomarca da CODEMAR S.A. e da CONTRATADA, bem como o tipo sanguíneo dos respectivos funcionários.

8.4.1.1. Os itens acima deverão ser distribuídos e substituídos a cada 12 (doze) meses. Porém, no caso de mau estado de conservação, deverão ser trocados imediatamente.

8.4.1.2. Os uniformes devem ser aprovados pela CODEMAR S.A., e serão utilizados, exclusivamente, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.4.2. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI serão fornecidos pela CONTRATADA e são de uso obrigatório durante a execução dos serviços diretamente relacionados ao seu uso. Com o modelo aprovado pela CODEMAR S.A., adequado às condições de trabalho locais, conforme descritos a seguir deverão ser disponibilizados para cada integrante da equipe de salvamento:

- a) Capacete, com viseira móvel, que possua características de proteção contra impactos, inclusive pontuais, resistência à condutividade elétrica e que seja indeformável sob ação de calor irradiado, que atendam as normativas EN443:2008; EN14458:2004; EN166:2001.
- b) Capuz tipo balaclava, com proteção térmica e antichamas, com abertura elástica ajustável e adequada ao uso por sobre a máscara facial do EPR, que atenda a NBR 13374, e resistência ao pilling com nota de no mínimo 3 conforme norma ISO 12945-1.
- c) Trajes de proteção, tipo aproximação, específico para operações de combate a incêndio em aeródromos, composto de calça e jaleco, ambos impermeáveis, com isolamento térmica, resistente ao calor irradiado e a contatos ocasionais com o fogo. Com resistência ao rasgo de acordo com a norma ASTM D 2261
- d) Luvas de material flexível e resistente, inclusive ao calor irradiado e a contatos ocasionais com o fogo, e que permita a operação de botões, fechos e ferramentas manuais deverá possuir resistência a inflamabilidade superior a 3 e resistência a calor por convecção superior a 3 de acordo com a EN 407:2004.;
- e) Botas de material leve, flexível, indeformável e resistente (inclusive ao calor irradiado e a contatos ocasionais com o fogo), e que permita mobilidade adequada às atividades do bombeiro de aeródromo e a operação de CCI e veículos de apoio as operações do SESCINC, a mesma deverá atender as normas EN15090:2006 - NBR ISSO 20345:2008.
- f) Protetores auriculares, tipo concha.

8.5. DO EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

8.5.1. A CODEMAR S.A. se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos de comunicação a serem utilizados pelos seus líderes para comunicação com o órgão ATS do Aeródromo e com suas equipes de campo, ficando a cargo da CONTRATADA em coordenação

com a CODEMAR S.A. treiná-los quanto ao uso e manuseio apropriado do equipamento, efetivando a operação em conformidade com o sistema atualmente instalado no Aeroporto;

8.5.2. As frequências de operação (TX e RX) serão informadas pela CODEMAR S.A. à empresa CONTRATADA;

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. O Credenciamento Aeroportuário será efetuado pela CODEMAR S.A., mediante solicitação formal da CONTRATADA, anexando cópias autenticadas dos documentos solicitados pelo setor competente do Aeroporto, de acordo com a legislação vigente.

9.2. A CONTRATADA deverá manter o controle do vencimento das Cédulas de Identificação Aeroportuária e solicitar à CODEMAR S.A. com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis a renovação das mesmas.

9.3. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a devolução das cédulas vencidas e de empregados desligados, sendo que a devolução deve ocorrer, no máximo, em até 02 (dois) dias úteis após o desligamento do empregado.

9.4. Os custos do credenciamento dos trabalhadores serão ressarcidos pela CONTRATADA, conforme valores unitários do credenciamento definido pela CODEMAR S.A..

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento dos empregados alocados no Contrato antes do início dos serviços.

9.6. Será vedado o acesso ao local de trabalho dos empregados alocados ao Contrato e que se apresentarem para execução de suas atividades sem portar sua Cédula de Identificação Aeroportuária, mesmo estando devidamente uniformizados.

9.7. Nos casos de extravio ou perda da Cédula de Identificação Aeroportuária, a CONTRATADA deverá encaminhar à CODEMAR S.A. solicitação formal de emissão de nova cédula, juntando Boletim de Registro de Ocorrência Policial ou Declaração registrada em cartório, tratando do extravio ou perda. O prazo para regularização é de 02 (dois) dias úteis.

9.8. O Boletim de Registro de Ocorrência Policial deverá ser providenciado imediatamente após o extravio ou perda da Cédula de Identificação Aeroportuária.

10. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS:

A CONTRATADA deverá garantir que no exercício das atividades do SESCINC seja observado além dos critérios próprios, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo, o estabelecido em legislação trabalhista vigente e neste Termo de Referência.

10.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas habilitações de Bombeiro de Aeródromo, suas especializações e atualizações dos profissionais que atuarem no aeródromo de Maricá;

10.2. A CONTRATADA deverá garantir que no exercício das funções operacionais/supervisionais do SESCINC seja executado, exclusivamente, por profissionais detentores da seguinte documentação válida:

Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;

a) Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo

- b) Atestado de aptidão física e psicológica;
- c) Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA);
- d) Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, para o exercício desta função operacional;
- e) Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço, para o exercício desta função operacional/supervisional;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C ou superior, com registro de especialização para condução de veículos de emergência, segundo as normas nacionais de trânsito, para o exercício das funções operacionais de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI.
- g) A CONTRATADA deverá assegurar que sejam mantidos nos arquivos da SCI, em pastas individuais para cada bombeiro de aeródromo em exercício das funções operacionais do SESCINC, cópias de todos os documentos requeridos no item 10.2.

10.3. Quanto às Habilitações, Especializações e atualização de Bombeiro de Aeródromo

10.3.1. As habilitações de bombeiro de aeródromo são estabelecidas de acordo com a classe do aeródromo e a categoria contra incêndio da maior aeronave com regularidade autorizada para operação no mesmo. Para execução dos serviços no Aeródromo de Maricá é necessário a habilitação:

a) Bombeiro de Aeródromo 1 (BA-1) – habilita seu detentor a exercer a função operacional de bombeiro de aeródromo em aeródromos Classes I, II, ou III, onde as aeronaves com regularidade autorizadas para operação sejam de categoria contra incêndio de 1 (um) a 5 (cinco).

10.3.2. Os certificados de habilitação de bombeiro de aeródromo são obtidos após conclusão, com aproveitamento, dos cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo ministrados por Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC), conforme item 153.417 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo.

10.3.3. Quanto às especializações:

10.3.3.1. As especializações de bombeiro de aeródromo são classificadas em:

a) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) – especializa o bombeiro de aeródromo para a condução e operação de CCI.

b) Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE) – especializa o bombeiro de aeródromo a exercer a função operacional/supervisional de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço, em conformidade com as prerrogativas de sua habilitação BA-1 ou BA-2.

10.3.3.2. Os certificados de especialização para bombeiro de aeródromo são obtidos após conclusão, com aproveitamento, dos cursos de especialização para bombeiro de aeródromo, ministrados por OE-SESCINC.

10.3.4. Quanto à atualização:

10.3.4.1. A atualização dos bombeiros de aeródromo é caracterizada pela conclusão, com aproveitamento, de curso de atualização para bombeiro de aeródromo ministrado por OESESCINC, conforme estabelecido no item 153.415 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Termo de Referência e dos documentos dele decorrentes, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das

decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CODEMAR S.A.;

11.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando atestados de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.1.3. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CODEMAR S.A.;

11.1.4. Responsabilizar-se pela utilização dos veículos, equipamentos, ferramentas e qualquer outro instrumento disponibilizado pela CODEMAR S.A. exclusivamente para o fim a que se destinam e quando em serviço ou em treinamento. Qualquer outra forma de utilização somente poderá ocorrer se houver ordem ou autorização do Gestor ou da Fiscalização Operacional;

11.1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, em escala de revezamento e para as devidas substituições, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros análogos), obedecidas as normas legais vigentes;

11.1.6. Submeter-se à fiscalização da CODEMAR S.A. na execução dos serviços contratados;

11.1.7. Guarnecer a SCI com um efetivo composto de pessoal treinado em técnicas de salvamento e combate a incêndio em aeronaves e edificações, conforme Plano Anual de Instrução a ser elaborado pelo Gerente da SCI e aprovado pela CODEMAR S.A., de acordo com os critérios e normas da ANAC;

11.1.8. Providenciar imediatamente a reposição dos faltosos, no período máximo de 02 (duas) horas, a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais;

NOTA: O Chefe de Equipe de Serviço e Motoristas deverão passar o serviço para os seus substitutos no próximo plantão.

11.1.9. Atentar quanto a seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, limpos e equipados, trajando uniformes e portando, obrigatória e ostensivamente, na altura do peito, Cédula de Identificação/Credenciamento emitida pela CODEMAR S.A.;

11.1.10. Apresentar relação nominal dos profissionais designados para atuarem nos SESCINC, comunicando imediatamente quaisquer alterações, com comprovação da qualificação técnica e escala de trabalho de cada um, com endereço completo e respectivos telefones para contato. A critério da CODEMAR S.A. nenhum empregado deverá iniciar suas atividades na SCI, sem que tenha cumprido todos os trâmites burocráticos e recebido a cédula de identificação fornecido pela CODEMAR S.A. Em caso de substituição de empregados, até que sejam cumpridos os treinamentos obrigatórios, os novos contratados deverão cumprir horário administrativo;

- 11.1.11.** Atender imediatamente às solicitações, verbal ou por escrito, da CODEMAR S.A., quanto às substituições de empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução dos serviços, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços a CODEMAR S.A. Neste caso, a CONTRATADA terá que fazer a substituição por outro empregado que satisfaça às condições previstas, independentemente da possível glosa, do custo homem/hora, na fatura, se a substituição ultrapassar duas horas;
- 11.1.12.** Devolver imediatamente as Cédulas de Identificação/Credenciamento dos empregados que foram desligados dos serviços por encerramento do Contrato ou rescisão, sem o que, ficarão sustadas as novas emissões de credenciais, sem prejuízo das sanções legais pertinentes;
- 11.1.13.** Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 11.1.14.** Informar, diariamente, à CODEMAR S.A., as eventuais substituições nas escalas mensais anteriormente estabelecidas;
- 11.1.15.** Providenciar junto aos órgãos competentes (municipal, estadual ou federal) as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, correndo a expensas da CONTRATADA o pagamento de qualquer tributo ou custos pela licença; -
- 11.1.16.** Apresentar, sempre que solicitados, os cartões de saúde de seus empregados;
- 11.1.17.** Não permitir que os Bombeiros Civis de Aeródromo, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho;
- 11.1.18.** Manter em dia e às suas expensas, Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todo o seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Contrato, apresentando à CODEMAR S.A. sempre que solicitadas, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 11.1.19.** Apresentar à CODEMAR S.A. relatórios “bimestrais” dos serviços prestados, descrevendo todas as ações de prevenção e emergência realizadas, inclusive aquelas solicitadas pelo CODEMAR S.A.;
- 11.1.20.** Apresentar, mensalmente, à Gestão Operacional da CODEMAR S.A., Relatório Sumário contendo quantidade de agentes extintores armazenados em cada CCI e em Reserva Técnica; defasagem na quantidade existente; efetivo da SCI; problemas frequentes de equipamentos e instalações; necessidades de materiais; escala efetuada da Equipe de Serviços do mês anterior e sugestões para o Operador de Aeródromo;
- 11.1.21.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pelo Contrato, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se outra não for a disposição prevista em Acordo, e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria funcional;
- 11.1.22.** Relatar imediatamente à CODEMAR S.A. toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços, além de registrar em livro de ocorrências próprio;
- 11.1.23.** Responsabilizar-se por danos ou desaparecimento de equipamentos e/ou outros bens da CODEMAR S.A., ou de terceiros, ocasionados por qualquer um dos seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução ou não do objeto contratado, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 76, da Lei nº 13.303/2016;

- 11.1.24.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a bens ou instalações da CODEMAR S.A. ou sob sua jurisdição, desde que seus agentes tenham agido com culpa ou dolo, devidamente caracterizado por meio de sindicância ou inquérito técnico efetuado conjuntamente pelas partes;
- 11.1.25.** Assegurar a pontualidade e assiduidade de seus empregados, bem como o uso diário do uniforme, crachá de identificação e demais equipamentos imprescindíveis;
- 11.1.26.** Cumprir as posturas do Município, e as disposições legais, estaduais e federais, que interfiram na execução do Contrato;
- 11.1.27.** Responsabilizar-se pelas ações de preservação ambiental nas áreas ocupadas pelos seus empregados;
- 11.1.28.** Designar como preposto o Gerente da SCI, para representá-la perante a CODEMAR S.A., em relação aos temas relacionados à execução do Contrato, bem como para exercer autoridade disciplinar, administrativa e operacional sobre o pessoal da SCI e acompanhar as Visitas Técnicas, auditorias e inspeções realizadas pela CODEMAR S.A., ANAC e outros órgãos;
- 11.1.29.** Garantir que o Gerente da SCI cumpra expediente integral, em horário administrativo, na SCI;
- 11.1.30.** Orientar o Gerente da SCI para que desenvolva suas atividades atendendo às diretrizes da ANAC e da CODEMAR S.A., assim como as cláusulas do Contrato;
- 11.1.31.** Fornecer à CODEMAR S.A., os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;
- 11.1.32.** Designar, quando solicitado pelo CODEMAR S.A., instrutores e/ou monitores de seu efetivo, para, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e instruções da ANAC, ministrar instruções técnico-especializadas em prevenção, combate a incêndio, resgate e primeiros socorros para a comunidade aeroportuária local e/ou ao seu próprio efetivo;
- 11.1.33.** Colocar todo o efetivo, independente da escala de serviço, à disposição da CODEMAR S.A. para participar de eventuais cursos ministrados pela CODEMAR S.A. ou terceiros;
- NOTA:** Todo o efetivo deverá ser disponibilizado para participar de todos os cursos proporcionados pela CODEMAR S.A. em período diurno. Nesse caso, haverá a necessidade de rodízio entre as equipes.
- 11.1.34.** Providenciar para que o efetivo designado para guarnecer a SCI mantenha o nível de proficiência em Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos, de acordo com as normas e instruções da ANAC;
- 11.1.35.** Garantir a permanência da equipe de serviço na SCI;
- 11.1.36.** Manter a disciplina e a ordem nos locais de execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento de todas as normas vigentes e orientações de segurança da CODEMAR S.A.;
- 11.1.37.** Operar os veículos especializados para salvamento e combate a incêndio, mantendo-os, dentro de seus limites de competência, em ótimas condições de operacionalidade, bem como fazer gestões junto à Gestão ou Fiscalização Operacional da CODEMAR S.A. para que os mesmos recebam a indispensável e conveniente manutenção que não seja de sua responsabilidade;
- 11.1.38.** Manter Bombeiro Civil de Aeródromo no posto de comunicação, com visualização de toda pista, para acompanhar a progressão do voo, bem como operar os sistemas de comunicações disponíveis com o órgão de controle do Aeroporto (EPTA) e com o COA/COE

da CODEMAR S.A. A critério da CODEMAR S.A. poderá ser utilizado para essa tarefa, câmeras com monitores e controle de zoom;

11.1.39. Resgatar e/ou socorrer pessoas ou animais, vitimados por incêndio e outros acidentes ocorridos com aeronaves no sítio aeroportuário, na área de atuação e nas instalações aeroportuárias;

11.1.40. Auxiliar no recolhimento de produtos químicos por ventura derramados no Pátio de Manobras;

11.1.41. Auxiliar a equipe de segurança do Aeroporto, quando solicitado, para a retirada de pessoas das áreas operacionais do Aeroporto, sendo as áreas de pista de pouso e decolagem, pátios de estacionamento e adjacências, visando possibilitar a operação normal do aeródromo;

11.1.42. Realizar a captura de animais dentro do sítio aeroportuário e, quando determinado, nas suas adjacências;

11.1.43. Auxiliar no recolhimento de animais mortos na zona primária de atuação e nas suas adjacências, considerando a possibilidade de interferência na segurança operacional do Aeroporto;

11.1.44. Zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene as instalações da SCI, suas áreas externas adjacentes, assim como viaturas e equipamentos de salvamento e combate a incêndio;

11.1.45. Impedir o acesso de pessoas não identificadas ao serviço nas Dependências da Seção Contra Incêndio;

11.1.46. Manter todas as ferramentas, materiais e instrumentos fornecidos pela CODEMAR S.A. e necessários à execução das atividades, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., aqueles danificados por mau uso, exceto quando o dano ocorrer, comprovadamente, no exercício das atividades de salvamento e combate a incêndio;

11.1.47. Não permitir retirada da SCI de bens da CODEMAR S.A. sob a responsabilidade e guarda da CONTRATADA sem a prévia autorização da CONTRATADA ou da Fiscalização Operacional;

11.1.48. Manter em condições adequadas de armazenamento, todos os agentes extintores, bem como os seus respectivos controles de estoque (prazo de validade, lote, empresa fabricante, etc.);

11.1.49. Elaborar e manter atualizado durante vigência do Contrato o Plano Contra Incêndio de Aeródromo (PCINC) de Maricá, para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A., o mesmo deverá ser encaminhado à ANAC com cópia para a CODEMAR S.A.;

11.1.50. Elaborar e manter atualizados durante vigência do Contrato o Plano de Emergência Aeroportuária em seu modelo geral (PLEM-Geral) de Maricá, para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A. o mesmo deverá atender a todos os requisitos da ANAC;

11.1.51. Elaborar e manter atualizados durante vigência do Contrato o Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) de Maricá, e para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A. o mesmo deverá atender a todos os requisitos da ANAC;

11.1.52. Garantir que seus profissionais atuantes no Aeródromo de Maricá executem todos os procedimentos e atividades constantes no Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) de Maricá em suas devidas periodicidades;

11.1.53. Zelar para que seus empregados participem dos exercícios simulados realizados no Aeroporto (ESAB, ESAIA, ESEA);

- 11.1.54.** Zelar para que seus empregados participem dos cursos, treinamentos, reciclagens operacionais e outros realizados no Aeródromo;
- 11.1.55.** Combater incêndio em instalações nas áreas adjacentes a zona primária de atuação ou em áreas que possam colocar em risco as operações do Aeroporto, até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar;
- 11.1.56.** Auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar no combate a incêndio em instalações fora do sítio aeroportuário, quando autorizado pela Gestão ou fiscalização Operacional;
- 11.1.57.** Realizar, em coordenação com o responsável do SREA do Aeroporto, vistorias regulares às edificações, visando à detecção de situações que possam pôr em risco a integridade física do Aeroporto, do patrimônio, da comunidade aeroportuária e respectivos usuários, encaminhando as situações observadas e propostas de medidas corretivas à CODEMAR S.A. Essa atividade não poderá diminuir a capacidade de prontidão na SCI;
- 11.1.58.** Verificar, por ocasião das vistorias regulares às edificações, a existência de objetos abandonados e adotar as providências de segurança adequadas ao caso, informando imediatamente a gestão aeroportuária;
- 11.1.59.** Auxiliar nas inspeções trimestrais dos extintores de incêndio das instalações aeroportuárias, sempre que as circunstâncias de trabalho o exigir;
- 11.1.60.** Após as Vistorias realizadas, deverá ser elaborado Relatório Técnico contendo as não-conformidades encontradas e encaminhar a CODEMAR S.A. ou Fiscal Operacional;
- 11.1.61.** Conhecer todos os sistemas de prevenção de combate a incêndios existentes nas dependências do Aeroporto, como chuveiros automáticos – sprinklers, extintores, mangueiras, hidrantes, sistema de detecção e alarmes e etc.;
- 11.1.62.** Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas constantes do Contrato;
- 11.1.63.** Zelar pelo fiel cumprimento das legislações pertinentes ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos expedidas pela ANAC, bem como do COSCIP – Código de Segurança Contra-incêndio e Pânico, (Dec. 897 de 21/09/1976), e demais normas aplicáveis expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro–CBMERJ, no tocante a proteção contra-incêndio em instalações e edificações;
- 11.1.64.** Zelar para que seus empregados conheçam e cumpram as atribuições constantes dos Programas de Segurança Aeroportuário – PSA e Plano de Emergência em Aeródromo – PLEM, ambos da CODEMAR S.A. e PCINC – Plano Contra-incêndio, bem como Normas e Medidas Adicionais de Segurança;
- 11.1.65.** Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da CODEMAR S.A.;
- 11.1.66.** Determinar que seus empregados, quando em trânsito pelas dependências do Aeródromo, se submetam à fiscalização que a CODEMAR S.A. exerce sobre os serviços prestados, assim como inspeção de segurança para acesso às áreas operacionais do Aeroporto;
- 11.1.67.** Determinar aos seus empregados, quando em trânsito pelas dependências do Aeroporto, a utilização ostensiva da cédula de identificação do Aeroporto fornecida pela CODEMAR S.A., mesmo estando uniformizados;
- 11.1.68.** Atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os empregados do Aeródromo e com o público geral;

- 11.1.69.** Determinar e orientar aos seus empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CODEMAR S.A., com ordem, disciplina e eficiência;
- 11.1.70.** Prover as condições para o devido credenciamento dos seus empregados nos moldes do RBAC 107 e suas emendas, ou outro Ato Normativo que vier a substituí-lo, assim como na Norma Interna da CODEMAR S.A. que versa sobre o tema;
- 11.1.71.** Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos referentes à emissão da cédula de identificação aeroportuária;
- 11.1.72.** Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos referentes aos cursos de Direção Defensiva em Aeroportos, Segurança Operacional e Conscientização com AVSEC;
- 11.1.73.** Responsabilizar-se por todos os equipamentos disponibilizados pela CODEMAR S.A. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal;
- 11.1.74.** Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades que não agreguem ao objeto do Contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 11.1.75.** Manter, em livro próprio, o registro de todas as situações referentes ao bom andamento do serviço, contendo assinatura e carimbo do informante, inclusive, toda e qualquer ocorrência que envolva a SCI, equipamentos e equipagem, atrasos, faltas e substituições de Bombeiros Civis de Aeródromo, passagem de serviço, efetivo dos turnos, CCI em linha e suas tripulações, CCI de reserva, CCI baixados e período diário do aquecimento dos veículos;
- 11.1.76.** Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 11.1.77.** Estar à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 11.1.78.** Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 11.1.79.** Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR S.A., sobretudo, em razão de se apresentarem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência ou incompetência;
- 11.1.80.** A CONTRATADA exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:
- a)** Manter permanentes contatos com a CODEMAR S.A., por meio da Coordenação de Segurança Aeroportuária, possibilitando a solução dos problemas que eventualmente surgirem;
 - b)** Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens emanadas aos empregados;
 - c)** Proceder imediatamente às substituições de empregados faltantes, de modo a contemplar o efetivo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
 - d)** Reinar e orientar seu pessoal, de tal forma que a ocupação dos postos seja efetuada somente por profissionais qualificados para esse fim;
 - e)** Fiscalizar e auxiliar na limpeza em suas áreas de trabalho;

f) Informar à Gestão ou Fiscalização Operacional, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.1.81. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos ilegais ou omissões que seus empregados estejam envolvidos nas áreas da CODEMAR S.A. e nas formalmente concedidas aos Operadores Aéreos e concessionários, indenizando a parte prejudicada;

11.1.82. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, apresentando, conforme cláusulas contratuais e sempre que solicitado pela CODEMAR S.A., os respectivos comprovantes;

11.1.83. Enviar para a CODEMAR S.A., até o dia 25 do mês anterior, as escalas de trabalho do mês subsequente;

11.1.84. Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos de credenciamento, observando que o credenciamento deverá ocorrer antes do início dos serviços contratados;

11.1.85. Devolver à CODEMAR S.A. a credencial de seus empregados no caso de desligamento, afastamentos legais ou por motivos disciplinares. Essa rotina se aplica a períodos superiores a 5 (cinco) dias.

11.1.86. Disponibilizar e manter na sua sala administrativa, um ou mais quadros afixados, que deverão conter avisos, normas, composição das equipes, intervalos para refeição, etc;

11.1.87. Manter a biblioteca (ostensiva) existente para consulta disponível para uso de todos os Bombeiros Civis de Aeródromo da SCI;

11.1.88. Nas trocas de turno, deverá obrigatoriamente ocorrer a passagem formal do serviço, sendo que a equipe que entra, deve receber formalmente todas as informações necessárias da equipe que sai;

11.1.89. Todo o mobiliário e materiais de escritório utilizados nas dependências da SCI serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.90. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CODEMAR S.A., os eletrodomésticos para o uso dos seus funcionários na SCI, tais como: micro-ondas, fogão, geladeira, bem como responsabilizar-se pela manutenção destes.

11.2. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. A CODEMAR S.A. disponibilizará à CONTRATADA, um local físico específico para as atividades administrativas e operacionais dedicadas ao SESCINC, identificado como Seção Contra-incêndio - SCI, incluindo seu escritório, bem como vestiário e refeitório para uso dos seus empregados. Quaisquer modificações ou melhorias nas instalações existentes deverão ocorrer a expensas da CONTRATADA após aprovação da CODEMAR S.A., que terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato, para sua execução. Vencido esse prazo poderá ser aplicada sanção, conforme previsto em Contrato;

11.2.2. A limpeza e higienização da SCI, assim como o fornecimento de todos os materiais utilizados nessa tarefa, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

11.2.3. As áreas a que se refere este capítulo são destinadas a atender exclusivamente as atividades vinculadas ao Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

11.2.4. As edificações e instalações, de necessidade da CONTRATADA, em complementação às fornecidas, serão executadas por sua conta e responsabilidade, devendo haver prévia autorização da CODEMAR S.A.;

11.2.5. A CODEMAR S.A. nada pagará a CONTRATADA pelas construções e instalações complementares que porventura tenham sido executadas por esta na dependência daquela;

11.2.6. A empresa CONTRATADA deverá providenciar todo o mobiliário necessário para o exercício de suas atividades e retirá-los ao término do Contrato (armários, mesas, cadeiras, mobiliários em geral);

11.2.7. Restituir as áreas, objeto deste Contrato, respectivos equipamentos, instalações e benfeitorias em perfeitas condições, findo, destrutado ou rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização;

11.2.8. A área de Gestão e Fiscalização Operacional da CODEMAR S.A. fará inspeções periódicas nos locais;

11.2.9. Deverá encaminhar à CODEMAR S.A., para aprovação, previamente ao início dos serviços, projetos de suas instalações técnicas e do vestiário para seus funcionários;

11.2.10. Atender, no que lhe couber, os preceitos constantes do COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO – CEF RESOLUÇÃO N° 279/ANAC, aprovado pela Portaria n° 3.055/SIA, de 9 de novembro de 2016, ou outro documento com o mesmo Objetivo que vier a substituí-la.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.:

12.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Termo de Referência e dos documentos dele decorrentes, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CODEMAR S.A.:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do Objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos;

12.1.2. Disponibilizar um local físico específico para as atividades administrativas e operacionais designadas ao SESCINC, identificado como Seção Contra incêndio (SCI);

12.1.3. Executar as atividades de manutenção de 2º, 3º e 4º escalões nos CCI e demais equipamentos da SCI, excetuando os de propriedade de CONTRATADA ou os de propriedade da CODEMAR S.A. que tiverem sido danificados por efetivo da CONTRATADA;

12.1.4. Fornecer todos os agentes extintores necessários para o abastecimento dos CCI, bem como manter reserva técnica para reposição e treinamento;

12.1.5. Disponibilizar local adequado na SCI para armazenamento dos agentes extintores;

12.1.6. Fornecer os ferramentais, veículos especializados, equipamentos de segurança, materiais e agentes extintores, em tipo e quantidade adequados ao nível de proteção contra-incêndio requerido para os Aeroportos, atendendo aos requisitos preconizados pela ANAC, conforme listado abaixo:

- a) Carros de Combate a Incêndio – CCI e seus equipamentos e ferramentas;
- b) Moto-cortadores;
- c) Ferramental de arrombamento;
- d) Macas, colares cervicais, Ked, etc. (materiais para pronto-atendimento);

- e) Equipamentos necessários para capturas e transportes de animais;
 - f) Equipamentos para atendimento a emergências envolvendo produtos perigosos (quando aplicável);
 - g) Líquido Gerador de Espuma – LGE;
 - h) Pó Químico – PQ, etc;
- 12.1.7.** Indicar representante (s) do Aeroporto para atuar(em) como interlocutor(es) da CODEMAR S.A. junto ao Gerente da SCI;
- 12.1.8.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 12.2.** Efetuar o pagamento mensal, mediante a apresentação da respectiva fatura e demais documentos fiscais, conforme descrito na minuta do Contrato anexo do Edital; e
- 12.3.** Exercer a fiscalização dos serviços operacionais, a qualquer momento e sem aviso prévio.

13. CRITÉRIOS DE CONTROLE:

- 13.1** A prestação dos serviços pela CONTRATADA, obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 13.2** A completa execução dos serviços, pela CONTRATADA, assumindo todos os ônus e responsabilidades necessários;
- 13.3** A existência e atuação de preposto da CONTRATADA, a quem a CODEMAR S.A. possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas ou falhas eventualmente detectadas;
- 13.4** O prazo para a regularização dos serviços, quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;
- 13.5** O cumprimento das atribuições inerentes a um SESCINC;
- 13.6** A qualidade técnica dos bombeiros de aeródromos nos cursos, treinamentos e exercícios;
- 13.7** O comportamento dos Bombeiros Civis de Aeródromo na SCI e nas diversas atividades desenvolvidas no Aeroporto;
- 13.8** A qualidade dos uniformes utilizados pela empresa CONTRATADA;
- 13.9** O zelo quanto à preservação da instalação da SCI, móveis e utensílios e documentos nela existentes; e
- 13.10** O zelo quanto à preservação dos CCI, ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros instrumentos utilizados na atividade.

14. CRITÉRIOS DE REGISTROS:

- 14.1** Todos os bens, móveis e imóveis, operacionais ou não, colocados pela CODEMAR S.A. à disposição da CONTRATADA serão vistoriados, antes do recebimento dos serviços, por representantes das partes e relacionados em termos próprios, a fim de serem mantidos os controles dos mesmos.

14.2 O SESCINC deverá manter um Livro de Ocorrências (numerado e/ou eletrônico) do Chefe de Equipe de Serviço que, entre outras informações, deverá fazer constar os seguintes dados: pessoal de serviço (nome do Bombeiro Civil de Aeródromo e função na equipe); estado das viaturas, controle de quilometragem das viaturas no início e término da jornada de trabalho; hora de saída das viaturas, missão, hora de retorno e quilometragem; danos aos CCI, equipamentos, ferramentas, instalações, móveis, etc.; e quaisquer ocorrências anormais, inclusive com pessoal.

14.3 Os registros em livro não poderão conter rasuras. Caso haja necessidade de alteração em alguma informação, deverá ser feita por meio de uma observação devidamente assinada e com carimbo da Fiscalização.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A fiscalização do Contrato será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o Contrato;

15.2 A FISCALIZAÇÃO agirá em nome da CODEMAR S.A., com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação das áreas concedidas e para fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato, inclusive previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

15.3 A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu (s) preposto (s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes;

15.4 Promover, no início do Contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato;

15.5 Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.

15.6 A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais;

15.7 A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas;

15.8 Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus

diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CODEMAR S.A., que lhe restituirá uma via para arquivo;

15.9 A FISCALIZAÇÃO manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

- a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;
- b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Ofício.

NOTA: A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

15.10 A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

15.11 Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CODEMAR S.A., que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA, que deverá ser arquivada.

15.12 Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

15.13 Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

15.14 A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

15.15 A atuação ineficaz ou omissa da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste TR.

15.16 No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste CONTRATO;

15.17 A FISCALIZAÇÃO manterá um Diário de Ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela CONTRATADA e pelos membros da Comissão de Fiscalização, a cada novo registro.

16. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

16.1 A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado uniforme e equipamento de proteção individual de segurança, devendo apresentar no início da prestação da prestação dos serviços os seguintes documentos:

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (original);

- b) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);
- c) Designação de um empregado para o cumprimento dos objetivos da CIPA (para as empresas desobrigadas de constituir CIPA, nos termos dos itens 5.6.4 e 5.32.2 da NR – 5);
- d) Ficha de Controle de Distribuição de EPI (cópia);
- e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);
- f) OOS – Ordem de Serviço de Segurança (cópia);
- g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
- h) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- i) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro);
- j) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.

16.2 Portanto, antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMET, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

16.3 A CONTRATADA deverá apresentar à área de SST da CODEMAR S.A. formalmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início dos serviços, a fim de conhecer e receber orientações pertinentes àquela área.

16.4 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do Contrato, o seu PCMSO nos moldes da NR 7 da Portaria n.º 3.214, de 1978 - MTE.

16.5 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMT, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas, e apresentá-lo formalmente à CODEMAR S.A.

16.6 A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO uma via do PPRA, elaborado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

16.7 A CONTRATADA deverá manter no Aeroporto, um Diário de Ocorrência para os registros das irregularidades encontradas pela CIPA e/ou pelo departamento de atividades de saúde e segurança no trabalho da CODEMAR S.A., quando da realização de suas supervisões periódicas sobre o presente Contrato.

16.8 A CONTRATADA deverá enviar, por escrito, para o SESMT da CODEMAR S.A., até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos no mês anterior.

16.9 A CONTRATADA deverá fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como da sua utilização, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Não será aceito, em nenhuma hipótese, o consórcio parcial ou total entre empresas;

17.2 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços do objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CODEMAR S.A. na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

17.3 A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CODEMAR S.A. na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

17.4 Todos os empregados alocados na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, terão inseridos em seu credenciamento aeroportuário o código de área de acesso exclusivo do aeródromo, correspondente à sua área de atuação, não sendo permitida a utilização destes empregados em atendimento ou prestação de serviços a outros Contratos ou empresas, com vista a não se criar passivos trabalhistas, doenças ocupacionais ou redução da segurança em face de vínculo com outras empresas. Tal ocorrência será considerada falta grave, podendo ser aplicadas as cominações previstas no Contrato.

17.5 A empresa CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do Aeródromo.

17.6 Todas as comunicações que envolvem a execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrência”, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da CODEMAR S.A. e ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento;

17.7 A empresa CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual, quanto à folha de pagamento, dispensas e contratações, e aquelas relacionadas aos demais cumprimentos das obrigações contratuais.

17.8 A CONTRATADA obriga-se a apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada que foi informada na Licitação.

17.9 As remunerações dos empregados abrangidos nesta contratação não poderão ser inferiores aos salários normativos da categoria indicada.

17.10 O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CODEMAR S.A. e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

17.11 A CONTRATADA arcará com todas e quaisquer obrigações advindas da relação de trabalho, inerente ao pessoal prestador dos serviços, incluindo-se os encargos salariais, sociais e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir.

17.12 A empresa licitante deverá cotar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade para todos os empregados contemplados com tais adicionais, na forma proposta em lei, tanto na sua proposta inicial, como na ajustada.

17.13 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pelo contratado de qualquer exigência estabelecida no Contrato;

17.14 No que diz respeito aos requisitos mínimos de segurança operacional descritos no RBAC 153/ANAC, suas Emendas, e demais requisitos surgidos após a elaboração deste Termo de Referência, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- a) Participar dos processos de Análise de Risco relacionados com a execução do serviço nas áreas/condições indicadas e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos;
- b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, preposto e contratados, quando admitida a subcontratação, as instruções de Segurança Operacional que foram expedidas pelo CODEMAR S.A.;
- c) Quando da admissão de empregados e preposto é obrigatório por parte da CONTRATADA o agendamento junto a CODEMAR S.A. para participação dos mesmos nos programas de treinamentos, palestras ou qualquer outra atividade indicada pela CODEMAR S.A. relacionada com a Segurança Operacional;
- d) Observar padrões de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do Aeroporto, garantindo que a execução dos serviços seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
- d.1)** quando requerido, confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução do serviço, de forma a atender os padrões de Segurança Operacional do Aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pela CODEMAR S.A.;
- d.2)** os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados a execução do serviço deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação Da CODEMAR S.A.
- e) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria CONTRATADA as condições inseguras, que por ventura existirem, ao Gestor Operacional do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGO do Aeroporto;
- f) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do Aeroporto e a legislação do agente regulador aeroportuário (ANAC), submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGO do Aeroporto.
- 17.15** A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CODEMAR S.A.;
- 17.16** No decorrer do Contrato, não serão levadas em consideração comunicações verbais, ressalvadas as recomendações de reduzida complexidade técnica, orientações técnicas objetivas realizadas durante a execução de determinada atividade ou aquelas de urgência ou emergência feitas pela FISCALIZAÇÃO;
- 17.17** A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão em conjunto o controle da implantação dos serviços;
- 17.18** A liberação do pagamento da última fatura ficará condicionada, dentre outras exigências, à apresentação do relatório final de vigência de Contrato;
- 17.19** A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá agir imediatamente para garantir a

produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CODEMAR S.A.

17.20 No ato da licitação, junto à Proposta Comercial, a futura CONTRATADA deverá fornecer a composição unitária dos serviços discriminando os valores relativos à mão-de-obra, encargos sociais, insumos e margem de contribuição e o quadro estimado de profissionais, apresentando argumentos técnicos para justificá-los.

18. TAXAS DE INSPEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O pagamento das Taxas relativas ao objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da CONTRATADA.

19. DA MÃO-DE-OBRA VINCULADA:

Caberá a CONTRATADA recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, enfim os encargos previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregador.

20. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

20.1 É de fundamental importância o rigoroso cumprimento por parte da CONTRATADA das normas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, além de permitir de maneira ampla e total a fiscalização periódica dos serviços executados, pela área de SST da CODEMAR S.A.

20.2 A CONTRATADA está sujeita, em qualquer instante, à interrupção dos trabalhos por ela desenvolvidos, que não estejam de acordo com as normas legais e recomendações pela área de SST da CODEMAR S.A., tais como a existência de riscos para o executante ou terceiros, falta do uso de EPI, etc. O serviço suspenso só poderá ser retomado quando forem sanadas as deficiências encontradas e que levaram à sua interrupção. O descumprimento das obrigações referentes à segurança e saúde no trabalho é considerado falta grave, podendo ser objeto de penalidades previstas no Contrato.

20.3 O acesso aos locais de trabalho para execução dos serviços, objeto desta especificação, somente serão autorizados mediante o cumprimento das normas de segurança da CODEMAR S.A.

20.4 Eventuais orientações e restrições relativas a este item deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

20.5 Todos os empregados da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados, portando crachás de identificação da CODEMAR S.A.

20.6 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as condições de segurança impostas pela CODEMAR S.A., em especial aquelas relacionadas a serviços executados nas proximidades da faixa de pista e áreas operacionais.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

21.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses de execução e de 13 (treze) meses de vigência, contados da data fixada na Ordem/Ofício de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o

limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao correspondente Contrato, desde que as partes se manifestem, favoravelmente, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da legislação vigente e conforme previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16;

21.2 Será dada Ordem de Início para o período diurno e após a conclusão da implantação do balizamento noturno será dada a segunda ordem de início para o período noturno;

21.3 A prestação do serviço terá início em até 30 dias após a assinatura do Contrato;

21.4 O pagamento deverá ser realizado mensalmente em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

22. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe abaixo ou igual a estimativa do preço pesquisado no mercado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação será recebido:

- a. Recebimento provisório: 3 (três) dias corridos, a partir da data do recebimento do objeto;
- b. Recebimento definitivo em 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

25. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:

Nos casos de recusa serviços, falta ou qualquer imprevisto o licitante vencedor terá prazo de 2 (duas) horas para providenciar a substituição do (s) funcionário, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

25.1 À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- a. Encaminhar à Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c. A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

26. LOCAL DE TRABALHO:

O local de trabalho será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeroporto Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em dias úteis das 8h às 17h.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

27.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os serviços executados, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada;

27.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal no e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br;

27.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste Contrato, salvo os casos previstos no Art. 81, parágrafos 5º e 6º da Lei 13.303/16, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

27.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

28. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

28.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

28.2 As medições para efeito de pagamento dos serviços serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

b. A CODEMAR S.A. solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

c. As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de término do período abrangido pela medição anterior;

d. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

I. O valor dos pagamentos das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e glosados pela CODEMAR S.A. por motivos imputáveis à CONTRATADA, ou seja, o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado;

II. A realização dos descontos indicados acima, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA;

29. ÍNDICE DE REAJUSTE:

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

30. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos.

31. FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS	DE

32. ORÇAMENTO, MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

32.1 Orçamento: SIGILOSO nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16 e art. 40 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

32.2 Modalidade de licitação: Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/16 c/c art. 32, inc. VII do Regulamento de Licitações e Contratos, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico;

32.3 Modo de disputa: MODO DE DISPUTA ABERTO nos termos do artigo 52, § 1º da Lei 13.303/16 c/c art. 60, inc. I do Regulamento de Licitação;

32.4 Tipo de Licitação: Menor Preço Global nos termos do art. 54, inc. I da Lei 13.303/16 c/c art. 69, inc. I do Regulamento de Licitação;

32.5 Regime de Execução: Empreitada por preço Global, conforme previsto no art. 42 Inciso II da Lei 13.303/2016 e art. 41, inc. II do Regulamento de Licitações e Contratos.

33. DA GARANTIA:

33.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CODEMAR S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

33.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CODEMAR S.A. antes de expirado o prazo inicial.

33.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CODEMAR S.A., decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

ANEXO (S):

- Planilha de Detalhamento de Custos e Formação de Preços – Anexo I;
- Matriz de Risco – Anexo II;

- Acordo de Nível de Serviço – Anexo III.

Maricá, 21 de janeiro de 2022.

Marllon dos Santos Viana
Responsável Técnico

Bruno Marinho de Oliveira Lopes
Superintendente de Segurança Aeroportuária

De acordo, conforme documento técnico:

Marta Luiza Magge Rodovalho
Diretora de Operações

Aprovo o presente Projeto Básico para fins do disposto na 13.303/16 e AUTORIZO, na forma do Estatuto.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Planilha de Detalhamento de Custos e Formação de Preços – Anexo I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA:

OBS: Preencher uma planilha individual para cada posto de serviço.

N° Processo

Licitação N°

Dia ___/___/___ às ___h ___min

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio	
D	N° de meses de execução contratual	

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de Hora Extra	R\$
G	Intervalo Intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração	R\$

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor
---	------------------------------	-------

A	Transporte	R\$
B	Auxílio alimentação	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio Creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (Café da Manhã)	R\$
	Total da Remuneração Total de Benefícios mensais e diários	R\$

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos – Benefícios Mensais e Diários	Valor
A	Uniformes/EPI	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Exames Médicos	R\$
	Total de Insumos Diversos	R\$

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	Total		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor
A	13º Salário	
	Subtotal	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	

	Total	
--	-------	--

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	Total	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	
	Total	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	Total	

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor
---	--------------------------------------------	-------

4.1	13º salário	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos - Base de cálculo		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
	Total		

ANEXO III - B
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO*

A	Módulo 1 - Composição da remuneração	VALOR
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor total por empregado - _____	

* a planilha de composição de custos e formação de preços referente à mão de obra deverá ser preenchida para cada mão de obra.

QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS GERAL

Item	Profissional/Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal p/ Posto	nº de Postos	nº efetivo	Valor Unitário mensal p/ efetivo	V. Total Anual
------	-------------------------------------	--------------------------------	--------------	------------	----------------------------------	----------------

1	Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA/CE); Jornada 12x36 (06h às 18h)	R\$	1	2	R\$	R\$
2	Bombeiro de aeródromo motorista/operador de CCI (BA/MC); Jornada 12x36 (06h às 18h)	R\$	1	2	R\$	R\$
3	Bombeiro de Aeródromo Salvamento (BA-1); Jornada 12x36 (06h às 18h)	R\$	1	2	R\$	R\$
4	Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA/CE); Jornada 12x36 (18h às 06h)	R\$	1	2	R\$	R\$
5	Bombeiro de aeródromo motorista/operador de CCI (BA/MC); Jornada 12x36 (18h às 06h)	R\$	1	2	R\$	R\$
6	Bombeiro de Aeródromo Salvamento (BA-1); Jornada 12x36 (18h às 06h)	R\$	1	2	R\$	R\$
Subtotal			4	12	R\$	R\$

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Uniformes conforme item 8.4	R\$	R\$
2	Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme item 8.4	R\$	R\$
Subtotal		R\$	R\$
Total Geral			R\$

Matriz de Risco – Anexo II

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao Contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp.do CODEMAR S.A.
1	Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
2	Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
3	Aumento do custo do frete/transporte	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos	X	

						modais ou rotas		
4	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
5	Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do Contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X
6	Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	1	2	2	_____ _____ _____ _____ _____		X

SEVERIDADE/PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)

ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)
-----------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o Contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. Substancial
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR S.A. sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando

houver;

- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Acordo de Nível de Serviço – Anexo III

1.1. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR S.A., que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na

tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR S.A., para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidade, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60

19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

1.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR S.A. aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do Contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do Contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do Contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do Contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do Contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do Contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do Contrato.

1.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

1.4. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

1.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.6. Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CODEMAR S.A. a rescisão unilateral sem ônus financeiro do Contrato.

1.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CODEMAR S.A. poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o Contrato.

1.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas no edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e no Contrato e das demais cominações legais.

1.9. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de licitações e Contratos, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

1.9.1. Advertência – A ser aplicada pelo CODEMAR S.A., por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CODEMAR S.A.

1.9.2. Multas – Na seguinte forma:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CODEMAR S.A. poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

1.9.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEMAR S.A. a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos na Lei 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos

1.10. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

1.11. Atrasos, cuja justificativas sejam aceitas pelo CODEMAR S.A. e comunicadas antes dos prazos de entrega, consignados no Contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, serem isentas total ou parcialmente da multa.

1.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CODEMAR S.A. e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

1.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CODEMAR S.A. poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CODEMAR S.A., o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

1.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CODEMAR S.A. e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

1.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CODEMAR S.A. poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CODEMAR S.A., o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

1.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Anexo III- Ata de Registro de Preços
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	501
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	501
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	502
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	502
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	502
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	502
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	503
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	503

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**

- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

Anexo IV- Minuta de Contrato

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS (SESCINC), para o Aeródromo de Maricá - SBMI, com recursos humanos habilitados conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS (SESCINC), para o Aeródromo de Maricá - SBMI, com recursos humanos habilitados conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CODEMAR S.A.** conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0006343/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS1ª
2ª
3ª
4ª
5ª
6ª
7ª
8ª
9ª
10ª
11ª
12ª
13ª
14ª**ASSUNTO****DO OBJETO**
DESCRIÇÃO DO OBJETO
DA EXECUÇÃO
DOS PRAZOS
DO RECEBIMENTO DO OBJETO
DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
DAS SANÇÕES E PENALIDADES
DA RESCISÃO CONTRATUAL

15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa em serviço de salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), para o Aeródromo de Maricá - SBMI, com recursos humanos habilitados conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo, e demais requisitos especificados neste Contrato, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CODEMAR S.A, conforme descrito no projeto básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A **CONTRATADA** deverá executar serviços de gerenciamento e execução de Atender às exigências do nível de proteção requerido para Aeródromos que operam aeronaves com regularidade na Categoria “CAT 5”, conforme a Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo; a) Impedir a descontinuidade nos serviços contratados nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência; b) Realizar resgate e salvamento às vítimas de acidentes aeronáuticos e de incêndio, dentro das instalações aeroportuárias; c) Extinguir o fogo de aeronaves no sítio aeroportuário ou na sua área de atuação, assim como nas instalações aeroportuárias; d) Garantir o pronto atendimento às emergências aeronáuticas, atendendo ao tempo-resposta exigido pelo regulamento, e aos procedimentos operacionais constantes do PCINC, PLEM, MGSO, MOPS, PSA e demais Planos vinculados ao atendimento de respostas a emergências; e) Capturar e manter a guarda de animais de pequeno, médio e grande porte que possam colocar em risco a segurança operacional do Aeródromo de Maricá, até que aos mesmos sejam dados o correto tratamento; f) Elaborar e manter atualizados os Plano Contra Incêndio de Aeródromo (PCINC), Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) e Plano de Emergência Aeroportuária (PLEM), todos mediante a aprovação/homologação da ANAC; g) Fornecer Traje de Proteção (TP) apropriados às atividades de combate a incêndio; h) O TP é composto de capacete, capuz tipo “balaclava”, roupa de aproximação (calça e jaqueta), luvas e botas; i) Cada bombeiro de Aeródromo deve ter seu próprio TP, adequado às suas características físicas e ao exercício de sua função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Atender às exigências do nível de proteção requerido para Aeródromos que operam aeronaves com regularidade na Categoria “CAT 5”, conforme a Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 153 Emenda n°06 em sua Subparte G ou por outro regulamento que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo. Impedir a descontinuidade nos serviços contratados nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência

Parágrafo Terceiro. Realizar resgate e salvamento às vítimas de acidentes aeronáuticos e de incêndio, dentro das instalações aeroportuárias;

Parágrafo Quarto. Extinguir o fogo de aeronaves no sítio aeroportuário ou na sua área de atuação, assim

como nas instalações aeroportuárias;

Parágrafo Quinto. Garantir o pronto atendimento às emergências aeronáuticas, atendendo ao tempo-resposta exigido pelo regulamento, e aos procedimentos operacionais constantes do PCINC, PLEM, MGSO, MOPS, PSA e demais Planos vinculados ao atendimento de respostas a emergências.

Parágrafo Sexto. Capturar e manter a guarda de animais de pequeno, médio e grande porte que possam colocar em risco a segurança operacional do Aeródromo de Maricá, até que aos mesmos sejam dados o correto tratamento;

Parágrafo Sétimo. Elaborar e manter atualizados os Plano Contra Incêndio de Aeródromo (PCINC), Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) e Plano de Emergência Aeroportuária (PLEM), todos mediante a aprovação/homologação da ANAC;

Parágrafo Oitavo. Fornecer Traje de Proteção (TP) apropriados às atividades de combate a incêndio. O TP é composto de capacete, capuz tipo “balaclava”, roupa de aproximação (calça e jaqueta), luvas e botas. Cada bombeiro de Aeródromo deve ter seu próprio TP, adequado às suas características físicas e ao exercício de sua função.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses de execução e de 13 (treze) meses de vigência, contados da data fixada na Ordem/Ofício de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao correspondente Contrato, desde que as partes se manifestem, favoravelmente, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da legislação vigente e conforme previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16;

Parágrafo Segundo. Será dada Ordem de Início para o período diurno e após a conclusão da implantação do balizamento noturno será dada a segunda ordem de início para o período noturno;

Parágrafo Terceiro. A prestação do serviço terá início em até 30 dias após a assinatura do Contrato;

Parágrafo Quarto. O pagamento deverá ser realizado mensalmente em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente contratação será recebido:

Provisoriamente: 3 (três) dias corridos, a partir da data do recebimento do objeto;

Definitivamente: em 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de recusa serviços, falta ou qualquer imprevisto o licitante vencedor terá prazo de 2 (duas) horas para providenciar a substituição do (s) funcionário, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

Parágrafo Quarto. À Comissão referida compete, entre outras atribuições: Encaminhar à

Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA; b) Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações. c) A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos no projeto básico.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130, observado o disposto em item 03, do projeto básico.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro presente no anexo VII, do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas

especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 12, do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Termo de Referência e dos documentos dele decorrentes, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**: a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da **CODEMAR S.A.**; b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando atestados de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; c) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CODEMAR S.A.**; d) Responsabilizar-se pela utilização dos veículos, equipamentos, ferramentas e qualquer outro instrumento disponibilizado pela **CODEMAR S.A.** exclusivamente para o fim a que se destinam e quando em serviço ou em treinamento. Qualquer outra forma de utilização somente poderá ocorrer se houver ordem ou autorização do Gestor ou da Fiscalização Operacional; e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, em escala de revezamento e para as devidas substituições, seja por

qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros análogos), obedecidas as normas legais vigentes; f)Submeter-se à fiscalização da CODEMAR S.A. na execução dos serviços contratados; g)Guarnecer a SCI com um efetivo composto de pessoal treinado em técnicas de salvamento e combate a incêndio em aeronaves e edificações, conforme Plano Anual de Instrução a ser elaborado pelo Gerente da SCI e aprovado pela CODEMAR S.A., de acordo com os critérios e normas da ANAC; h)Providenciar imediatamente a reposição dos faltosos, no período máximo de 02 (duas) horas, a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais;

NOTA: O Chefe de Equipe de Serviço e Motoristas deverão passar o serviço para os seus substitutos no próximo plantão.

i)Atentar quanto a seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, limpos e equipados, trajando uniformes e portando, obrigatória e ostensivamente, na altura do peito, Cédula de Identificação/Credenciamento emitida pela CODEMAR S.A.; j)Apresentar relação nominal dos profissionais designados para atuarem nos SESCINC, comunicando imediatamente quaisquer alterações, com comprovação da qualificação técnica e escala de trabalho de cada um, com endereço completo e respectivos telefones para contato. A critério da CODEMAR S.A. nenhum empregado deverá iniciar suas atividades na SCI, sem que tenha cumprido todos os trâmites burocráticos e recebido a cédula de identificação fornecido pela CODEMAR S.A. Em caso de substituição de empregados, até que sejam cumpridos os treinamentos obrigatórios, os novos contratados deverão cumprir horário administrativo; k)Atender imediatamente às solicitações, verbal ou por escrito, da CODEMAR S.A., quanto às substituições de empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução dos serviços, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços a CODEMAR S.A. Neste caso, a CONTRATADA terá que fazer a substituição por outro empregado que satisfaça às condições previstas, independentemente da possível glosa, do custo homem/hora, na fatura, se a substituição ultrapassar duas horas; l)Devolver imediatamente as Cédulas de Identificação/Credenciamento dos empregados que foram desligados dos serviços por encerramento do Contrato ou rescisão, sem o que, ficarão sustadas as novas emissões de credenciais, sem prejuízo das sanções legais pertinentes; m)Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos; n)Informar, diariamente, à CODEMAR S.A., as eventuais substituições nas escalas mensais anteriormente estabelecidas; o)Providenciar junto aos órgãos competentes (municipal, estadual ou federal) as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, correndo a expensas da CONTRATADA o pagamento de qualquer tributo ou custos pela licença; p)Apresentar, sempre que solicitados, os cartões de saúde de seus empregados; q)Não permitir que os Bombeiros Civis de Aeródromo, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho; r)Manter em dia e às suas expensas, Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todo o seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Contrato, apresentando à CODEMAR S.A. sempre que solicitadas, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; s)Apresentar à CODEMAR S.A. relatórios “bimestrais” dos serviços prestados, descrevendo todas as ações de prevenção e emergência realizadas, inclusive aquelas solicitadas pelo CODEMAR S.A.; t)Apresentar, mensalmente,

à Gestão Operacional da CODEMAR S.A., Relatório Sumário contendo quantidade de agentes extintores armazenados em cada CCI e em Reserva Técnica; defasagem na quantidade existente; efetivo da SCI; problemas frequentes de equipamentos e instalações; necessidades de materiais; escala efetuada da Equipe de Serviços do mês anterior e sugestões para o Operador de Aeródromo; u)Efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pelo Contrato, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se outra não for a disposição prevista em Acordo, e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria funcional; v)Relatar imediatamente à CODEMAR S.A. toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços, além de registrar em livro de ocorrências próprio; w)Responsabilizar-se por danos ou desaparecimento de equipamentos e/ou outros bens da CODEMAR S.A., ou de terceiros, ocasionados por qualquer um dos seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução ou não do objeto contratado, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 76, da Lei nº 13.303/2016; X)Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a bens ou instalações da CODEMAR S.A. ou sob sua jurisdição, desde que seus agentes tenham agido com culpa ou dolo, devidamente caracterizado por meio de sindicância ou inquérito técnico efetuado conjuntamente pelas partes ;y)Assegurar a pontualidade e assiduidade de seus empregados, bem como o uso diário do uniforme, crachá de identificação e demais equipamentos imprescindíveis; Z)Cumprir as posturas do Município, e as disposições legais, estaduais e federais, que interfiram na execução do Contrato; A1-Responsabilizar-se pelas ações de preservação ambiental nas áreas ocupadas pelos seus empregados; A2-Designar como preposto o Gerente da SCI, para representá-la perante a CODEMAR S.A., em relação aos temas relacionados à execução do Contrato, bem como para exercer autoridade disciplinar, administrativa e operacional sobre o pessoal da SCI e acompanhar as Visitas Técnicas, auditorias e inspeções realizadas pela CODEMAR S.A., ANAC e outros órgãos; A3-Garantir que o Gerente da SCI cumpra expediente integral, em horário administrativo, na SCI; A4-Orientar o Gerente da SCI para que desenvolva suas atividades atendendo às diretrizes da ANAC e da CODEMAR S.A., assim como as cláusulas do Contrato; A5-Fornecer à CODEMAR S.A., os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados; A6-Designar, quando solicitado pelo CODEMAR S.A., instrutores e/ou monitores de seu efetivo, para, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e instruções da ANAC, ministrar instruções técnico-especializadas em prevenção, combate a incêndio, resgate e primeiros socorros para a comunidade aeroportuária local e/ou ao seu próprio efetivo; A7-Colocar todo o efetivo, independente da escala de serviço, à disposição da CODEMAR S.A. para participar de eventuais cursos ministrados pela CODEMAR S.A. ou terceiros;

NOTA: Todo o efetivo deverá ser disponibilizado para participar de todos os cursos proporcionados pela CODEMAR S.A. em período diurno. Nesse caso, haverá a necessidade de rodízio entre as equipes.

A8- Providenciar para que o efetivo designado para guarnecer a SCI mantenha o nível de proficiência em Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos, de acordo com as normas e instruções da ANAC; A9-Garantir a permanência da equipe de serviço na SCI; A 10- Manter a disciplina e a ordem nos locais de execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento de todas as normas vigentes e orientações de segurança da CODEMAR S.A.; A11-Operar os veículos especializados para salvamento e combate a incêndio, mantendo-os, dentro de seus limites de competência, em ótimas condições de

operacionalidade, bem como fazer gestões junto à Gestão ou Fiscalização Operacional da CODEMAR S.A. para que os mesmos recebam a indispensável e conveniente manutenção que não seja de sua responsabilidade; A12- Manter Bombeiro Civil de Aeródromo no posto de comunicação, com visualização de toda pista, para acompanhar a progressão do voo, bem como operar os sistemas de comunicações disponíveis com o órgão de controle do Aeroporto (EPTA) e com o COA/COE da CODEMAR S.A. A critério da CODEMAR S.A. poderá ser utilizado para essa tarefa, câmeras com monitores e controle de zoom; A13- Resgatar e/ou socorrer pessoas ou animais, vitimados por incêndio e outros acidentes ocorridos com aeronaves no sítio aeroportuário, na área de atuação e nas instalações aeroportuárias; A14- Auxiliar no recolhimento de produtos químicos por ventura derramados no Pátio de Manobras; A15- Auxiliar a equipe de segurança do Aeroporto, quando solicitado, para a retirada de pessoas das áreas operacionais do Aeroporto, sendo as áreas de pista de pouso e decolagem, pátios de estacionamento e adjacências, visando possibilitar a operação normal do aeródromo; A16- Realizar a captura de animais dentro do sítio aeroportuário e, quando determinado, nas suas adjacências; A17- Auxiliar no recolhimento de animais mortos na zona primária de atuação e nas suas adjacências, considerando a possibilidade de interferência na segurança operacional do Aeroporto; A18- Zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene as instalações da SCI, suas áreas externas adjacentes, assim como viaturas e equipamentos de salvamento e combate a incêndio; A19- Impedir o acesso de pessoas não identificadas ao serviço nas Dependências da Seção Contra Incêndio; A20- Manter todas as ferramentas, materiais e instrumentos fornecidos pela CODEMAR S.A. e necessários à execução das atividades, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., aqueles danificados por mau uso, exceto quando o dano ocorrer, comprovadamente, no exercício das atividades de salvamento e combate a incêndio; A21- Não permitir retirada da SCI de bens da CODEMAR S.A. sob a responsabilidade e guarda da CONTRATADA sem a prévia autorização da CONTRATADA ou da Fiscalização Operacional; A 22- Manter em condições adequadas de armazenamento, todos os agentes extintores, bem como os seus respectivos controles de estoque (prazo de validade, lote, empresa fabricante, etc.); A23- Elaborar e manter atualizado durante vigência do Contrato o Plano Contra Incêndio de Aeródromo (PCINC) de Maricá, para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A., o mesmo deverá ser encaminhado à ANAC com cópia para a CODEMAR S.A.; A24- Elaborar e manter atualizados durante vigência do Contrato o Plano de Emergência Aeroportuária em seu modelo geral (PLEM-Geral) de Maricá, para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A. o mesmo deverá atender a todos os requisitos da ANAC; A25- Elaborar e manter atualizados durante vigência do Contrato o Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) de Maricá, e para aceitação do mesmo por parte da CODEMAR S.A. o mesmo deverá atender a todos os requisitos da ANAC; A26- Garantir que seus profissionais atuantes no Aeródromo de Maricá executem todos os procedimentos e atividades constantes no Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) de Maricá em suas devidas periodicidades; A27- Zelar para que seus empregados participem dos exercícios simulados realizados no Aeroporto (ESAB, ESAIA, ESEA); A28- Zelar para que seus empregados participem dos cursos, treinamentos, reciclagens operacionais e outros realizados no Aeródromo; A29- Combater incêndio em instalações nas áreas adjacentes a zona primária de atuação ou em áreas que possam colocar em risco as operações do Aeroporto, até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar; A30- Auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar no combate a incêndio em instalações

fora do sítio aeroportuário, quando autorizado pela Gestão ou fiscalização Operacional; A31-Realizar, em coordenação com o responsável do SREA do Aeroporto, vistorias regulares às edificações, visando à detecção de situações que possam pôr em risco a integridade física do Aeroporto, do patrimônio, da comunidade aeroportuária e respectivos usuários, encaminhando as situações observadas e propostas de medidas corretivas à CODEMAR S.A. Essa atividade não poderá diminuir a capacidade de prontidão na SCI; A31-Verificar, por ocasião das vistorias regulares às edificações, a existência de objetos abandonados e adotar as providências de segurança adequadas ao caso, informando imediatamente a gestão aeroportuária; A32-Auxiliar nas inspeções trimestrais dos extintores de incêndio das instalações aeroportuárias, sempre que as circunstâncias de trabalho o exigir; A33-Depois das Vistorias realizadas, deverá ser elaborado Relatório Técnico contendo as não-conformidades encontradas e encaminhar a CODEMAR S.A. ou Fiscal Operacional; A34-Conhecer todos os sistemas de prevenção de combate a incêndios existentes nas dependências do Aeroporto, como chuveiros automáticos – sprinklers, extintores, mangueiras, hidrantes, sistema de detecção e alarmes e etc.; A36-Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas constantes do Contrato; A37-Zelar pelo fiel cumprimento das legislações pertinentes ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos expedidas pela ANAC, bem como do COSCIP – Código de Segurança Contra-incêndio e Pânico, (Dec. 897 de 21/09/1976), e demais normas aplicáveis expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro–CBMERJ, no tocante a proteção contra-incêndio em instalações e edificações; A3-Zelar para que seus empregados conheçam e cumpram as atribuições constantes dos Programas de Segurança Aeroportuário – PSA e Plano de Emergência em Aeródromo – PLEM, ambos da CODEMAR S.A. e PCINC – Plano Contra-incêndio, bem como Normas e Medidas Adicionais de Segurança; A39-Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da CODEMAR S.A.; A40-Determinar que seus empregados, quando em trânsito pelas dependências do Aeródromo, se submetam à fiscalização que a CODEMAR S.A. exerce sobre os serviços prestados, assim como inspeção de segurança para acesso às áreas operacionais do Aeroporto; A41-Determinar aos seus empregados, quando em trânsito pelas dependências do Aeroporto, a utilização ostensiva da cédula de identificação do Aeroporto fornecida pela CODEMAR S.A., mesmo estando uniformizados; A42-Atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os empregados do Aeródromo e com o público geral; A43-Determinar e orientar aos seus empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CODEMAR S.A., com ordem, disciplina e eficiência; A44-Prover as condições para o devido credenciamento dos seus empregados nos moldes do RBAC 107 e suas emendas, ou outro Ato Normativo que vier a substituí-lo, assim como na Norma Interna da CODEMAR S.A. que versa sobre o tema; A45-Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos referentes à emissão da cédula de identificação aeroportuária; A46-Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos referentes aos cursos de Direção Defensiva em Aeroportos, Segurança Operacional e Conscientização com AVSEC; A47-Responsabilizar-se por todos os equipamentos disponibilizados pela CODEMAR S.A. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal; A48-Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades que não agreguem ao objeto do Contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço; A49-Manter, em livro próprio, o registro de todas as situações referentes ao bom andamento do serviço, contendo assinatura e carimbo do informante, inclusive, toda e qualquer ocorrência que envolva a SCI, equipamentos e equipagem, atrasos, faltas e substituições de Bombeiros Civis de

Aeródromo, passagem de serviço, efetivo dos turnos, CCI em linha e suas tripulações, CCI de reserva, CCI baixados e período diário do aquecimento dos veículos; A50-Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente; A51-Estar à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho; A52-Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente; A53- Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR S.A., sobretudo, em razão de se apresentarem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência ou incompetência; A54-A CONTRATADA exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:

- g)** Manter permanentes contatos com a CODEMAR S.A., por meio da Coordenação de Segurança Aeroportuária, possibilitando a solução dos problemas que eventualmente surgirem;
- h)** Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens emanadas aos empregados;
- i)** Proceder imediatamente às substituições de empregados faltantes, de modo a contemplar o efetivo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
- j)** Reinar e orientar seu pessoal, de tal forma que a ocupação dos postos seja efetuada somente por profissionais qualificados para esse fim;
- k)** Fiscalizar e auxiliar na limpeza em suas áreas de trabalho;
- l)** Informar à Gestão ou Fiscalização Operacional, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos ilegais ou omissões que seus empregados estejam envolvidos nas áreas da CODEMAR S.A. e nas formalmente concedidas aos Operadores Aéreos e concessionários, indenizando a parte prejudicada;

A55-Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, apresentando, conforme cláusulas contratuais e sempre que solicitado pela CODEMAR S.A., os respectivos comprovantes; A56-Enviar para a CODEMAR S.A., até o dia 25 do mês anterior, as escalas de trabalho do mês subsequente; A57-Ressarcir à CODEMAR S.A. os custos de credenciamento, observando que o credenciamento deverá ocorrer antes do início dos serviços contratados; A58- Devolver à CODEMAR S.A. a credencial de seus empregados no caso de desligamento, afastamentos legais ou por motivos disciplinares. Essa rotina se aplica a períodos superiores a 5 (cinco) dias. A59- Disponibilizar e manter na sua sala administrativa, um ou mais quadros afixados, que deverão conter avisos, normas, composição das equipes, intervalos para refeição, etc; A60-Manter a biblioteca (ostensiva) existente para consulta disponível para uso de todos os Bombeiros Civis de Aeródromo da SCI; A61- Nas trocas de turno, deverá obrigatoriamente ocorrer a passagem formal do serviço, sendo que a equipe que entra, deve receber formalmente todas as informações necessárias da equipe que sai; A62-Todo o mobiliário e materiais de escritório utilizados nas dependências da SCI serão de responsabilidade da CONTRATADA; A63-A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CODEMAR S.A., os eletrodomésticos para o uso dos seus funcionários na SCI, tais como: micro-ondas, fogão, geladeira, bem como responsabilizar-se pela manutenção destes.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de reponsabilidade descritas em item 11, do projeto básico, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicos privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 15, do projeto básico.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do Contrato será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o Contrato;

Parágrafo Segundo. A FISCALIZAÇÃO agirá em nome da CODEMAR S.A., com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação das áreas concedidas e para fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato, inclusive previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

Parágrafo Terceiro. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da **CONTRATADA**, por meio de

seu (s) preposto (s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes;

Parágrafo Quarto. Promover, no início do Contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato;

Parágrafo Quinto. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.

Parágrafo Sexto. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais;

Parágrafo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas;

Parágrafo Oitavo. Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CODEMAR S.A., que lhe restituirá uma via para arquivo;

Parágrafo Nono. A FISCALIZAÇÃO manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

- c) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;
- d) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Ofício.

NOTA: A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CODEMAR S.A., que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA, que deverá ser arquivada.

Parágrafo Décimo Segundo. Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente

obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quarto. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

Parágrafo Décimo Quinto. A atuação ineficaz ou omissa da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste TR.

Parágrafo Décimo Sexto. No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste CONTRATO;

Parágrafo Décimo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO manterá um Diário de Ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela CONTRATADA e pelos membros da Comissão de Fiscalização, a cada novo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I) Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução do serviço, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO(DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; **e)** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento); **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.

Parágrafo Quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos

da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de ____ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS